

**INSTRUMENTO DE OUTORGA PODERES DE REPRESENTAÇÃO**  
**TRIBUNAL CIVIL COMPETENTE**

**OUTORGANTE:** MATHEUS MICHELIN TOLEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/2007, na cidade de Macaé - RJ, RG: 1113647703, CPF: 192.090.847-13, residente e domiciliado em End. Rua Alvares de Azevedo, 234 Apto 401 - Icarai, CEP: 24220-021, Niterói – RJ

**OUTORGADO:** ANTONELLA CASTELLONE, nascida em Mugnano di Napoli (NA), Itália, no dia 7 de julho de 1982, Código Fiscal CSTNNL82L47F799X, inscrita na Ordem dos Advogados de Napoli Nord (Itália) sob o n. 2407, com escritório profissional na cidade de Villaricca (NA), sito a Viale della Vittoria I traversa n. 2.

**PODERES:** Nomear e constituir o Procurador *Ad Judicia*, e pleno representante perante o Tribunal Civil competente em processo judicial a ser futuramente distribuido, cujo objeto é a verificação do direito e o efetivo reconhecimento da cidadania italiana *iures sanguinis*, promovido em face do Ministerio do Interior da Itália, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Ministro pro tempore, representado e defendido *ex lege* pela Advocacia do Estado Italiano da Comarca competente. Para este escopo, confere ao supracitado procurador todos os poderes e faculdades previstos pela lei italiana, incluindo o de subscrever o ato de citação intrudutório ao Tribunal, e ainda os sucessivos memoriais e, enfim, de fazer todo o necessário, mesmo que não expressamente especificado para o melhor cumprimento do presente mandato, com autorização contextual e consenso expresso, em conformidade à legislação italiana, especificamente o Artigo art. 13 Regolamento UE n. 2016/679 (GDPR) e também o artigo 13 del D.lgs 196/2003 e s.m.i. (também denominado *Texto único sobre a Privacidade*), que assim estabelece: “Art. 13. Anuência. 1. O manuseio dos dados pessoais por parte de particulares ou de entes públicos e econômicos é admitido somente com a anuência expressa por parte do interessado. 2. A anuência pode se referir tanto ao manuseio integral dos dados ou parcial dos mesmos. 3. A anuência é considerada válida se expressa de forma livre e em referência a um manuseio claramente identificado, se foi documentado por escrito, e se tiverem sido fornecidas ao interessado as informações contidas no artigo 13. 4. A anuência é manifestada sob forma escrita quando o manuseio se referir a dados sensíveis, de cujo teor foi informado, sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais durante o desenvolvimento da atividade profissional para este fim, cumprida pelo supracitado defensor. Tudo isso com a promessa de aprovação e validade em observância da lei, sem a necessidade de ulteriores ratificações ou confirmarções e sem que se possa jamais contestar ao nomeado procurador a falta ou a imprecisão de poderes”. Nada mais a declarar.

Rio de Janeiro (Brasil), \_\_\_\_\_.

---

MATHEUS MICHELIN TOLEDO